



000053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº 032/2023**

**Assunto: Minuta de Contrato.**  
**Dispensa de Licitação nº 32/2023.**

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na elaboração e envio da informações de SST ao e-social, conforme proposta, para atender as necessidades das Secretarias da prefeitura Municipal de São Francisco.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.



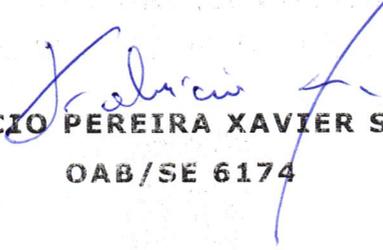
000054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 – CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br)

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, a minuta analisada.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, em 29 de dezembro de 2023.

  
**FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA**  
OAB/SE 6174